



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
INSTITUTO FEDERAL DO ACRE
PORTARIA IFAC Nº 742, DE 14 DE JUNHO DE 2022

Dispõe sobre o Regimento Interno dos Laboratórios IFMakers de Prototipagem e Aprendizagem Criativa do Instituto Federal do Acre.

A Reitora do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Acre, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 12 da Lei 11892, de 29 de dezembro de 2008, nomeada pelo Decreto Presidencial de 28 de setembro de 2020, publicado no DOU nº 187, seção 2, página 1, de 29 de setembro de 2020:

Considerando os programas e projetos de pesquisa, inovação e pós-graduação no âmbito do IFAC e a implantação e estruturação de laboratórios de prototipagem, conhecidos como laboratórios *makers* e espaços 4.0 de aprendizagem criativa nos campi.

Considerando a necessidade de orientação para as ações, projetos e programas de empreendedorismo e inovação voltadas aos laboratórios *makers*, com o objetivo de orientar os campi para a realização de atividades nos laboratórios.

RESOLVE:

Art 1º Aprovar o Regimento Interno dos laboratórios *IFMakers* de prototipagem e aprendizagem criativa no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Acre - IFAC.

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art 2º Este Regimento Interno tem por objetivo definir as responsabilidades, deveres, obrigações, restrições, penalidades, normas de segurança e regras para estruturação e funcionamento do IFMAKER nos *campi* do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Acre.

Art 3º O IFMAKER é um ambiente colaborativo, facilitador de projeção, produção e consolidação de produtos, por meio da formação complementar em áreas compatíveis, em seus aspectos técnicos, com as atividades de Ensino, Pesquisa e Extensão oferecidas pelo IFAC, sendo um espaço importante para a comunidade acadêmica, para a realização de eventos, minicursos e palestras, além de ter projetos com foco na solução de problemas para o desenvolvimento local.

Art 4º O IFMAKER está vinculado ao Núcleo de Inovação Tecnológica do IFAC (NIT), na Pró-reitoria de Pesquisa, Inovação e Pós-Graduação, podendo este designar fundação de apoio para gerir financeiramente o espaço.

§1º Está pautado no inciso VIII da Lei nº 10973, de 2 de dezembro de 2004, incluído pela Lei nº 13243, de 2016 e suas alterações, onde fica estabelecido o incentivo à constituição de ambientes favoráveis à inovação e às atividades de transferência de tecnologia;

§2º Para o cumprimento de seus objetivos, o IFMAKER deverá criar programas nas temáticas de ensino, extensão, pesquisa, inovação e empreendedorismo.

§3º Além de executar os Programas, o IFMAKER também deverá abrir espaço para

desenvolvimento de projetos com a comunidade interna e externa.

Art 5º O IFMAKER possui uma estrutura sistêmica presente nos 6 (seis) *campi* do IFAC.

§1º O IFMAKER do campus deverá ser gerido por um coordenador local, responsável pela administração geral do IFMAKER na instituição;

§2º Possuirá um coordenador local em cada uma das unidades do IFAC;

CAPÍTULO II DAS FINALIDADES

Art 6º O IFMAKER tem por finalidade:

I. Funcionar como um local de apoio ao desenvolvimento pessoal e profissional, voltado, preferencialmente, para a melhoria das condições socioeconômicas das regiões nas quais estiver inserido;

II. Apoiar o desenvolvimento do Estado do Acre, por meio da prototipação de produtos;

III. Realizar a articulação com instituições parceiras, visando o acesso às informações científicas, tecnológicas e serviços tecnológicos, condicionados à disponibilidade de pesquisadores e laboratórios;

IV. Fornecer, diretamente ou por meio de seus parceiros, infraestrutura de apoio que facilite o desenvolvimento de pesquisas, ideias ou projetos de novos produtos, processos ou serviços;

V. Disseminar e estimular a criatividade, a cultura do “Faça você mesmo”, da pesquisa aplicada e da inovação para a comunidade interna e externa ao IFAC;

VI. Estimular o interesse de estudantes e servidores pelo desenvolvimento da ciência, tecnologia e inovação, promovendo a troca de experiências entre estudantes, servidores do IFAC e comunidade nos projetos de pesquisa, ensino e extensão;

VII. Contribuir com os Núcleos Docentes Estruturantes (NDE) para o aperfeiçoamento dos currículos dos cursos ofertados, a fim de que as demandas tecnológicas dos setores produtivos sejam incorporadas às práticas educacionais;

VIII. Apoiar o ensino de conteúdos transversais, abordados nas matrizes curriculares dos cursos do IFAC;

IX. Contribuir com o desenvolvimento de atividades de ensino, pesquisa e extensão, integrando a equipe dos campi e as ações de desenvolvimento na unidade, a exemplo de trabalhos de conclusão de curso, trabalhos de iniciação científica, confecção de maquetes, protótipos e materiais didáticos;

X. Apoiar e representar a instituição, fortalecendo o ecossistema de inovação nas regiões onde estão inseridos;

XI. Ofertar capacitação nas diversas áreas de abrangência do IFMAKER para a comunidade interna e externa;

XII. Realizar eventos de capacitação, promoção e fortalecimento da cultura *maker* envolvendo comunidade interna e externa a exemplo do *Open Lab Day*;

XIII. Prestar serviços à comunidade;

XIV. Colaborar para o cumprimento da missão, visão e valores do IFAC.

CAPÍTULO III DAS DEFINIÇÕES

Art 7º Para fins deste Regimento Interno, define-se:

- I. Comunidade externa: compreende pessoas físicas e jurídicas não vinculadas ao IFAC;
- II. Comunidade interna: compreende servidores do IFAC em efetivo exercício e estudantes regularmente matriculados na instituição;
- III. Faça você mesmo: é uma prática que consiste em “botar a mão na massa” para fazer aquilo que talvez pareça possível só nas mãos de um profissional;
- IV. Laboratório IFMAKER: É um espaço de inovação, onde o conhecimento é construído de forma colaborativa. Busca realizar esta tarefa por meio de eventos, minicursos, palestras e outras ações, além de desenvolver projetos com foco nos problemas locais. Tem como premissa base para o desenvolvimento de suas ações a métrica do “faça você mesmo”, que estimula estudantes, servidores e comunidade externa a resolverem problemas, construindo, consertando, modificando e reaproveitando os mais diversos materiais e objetos para a montagem de protótipos com suas próprias mãos, usando como auxílio as ferramentas e equipamentos disponíveis em suas dependências;
- V. Movimento Maker: é uma extensão da cultura Faça-Você-Mesmo ou, em inglês, *Do-It-Yourself*. Esta cultura moderna tem em sua base a ideia de que pessoas comuns podem construir, consertar, modificar e fabricar os mais diversos tipos de objetos e projetos com suas próprias mãos;
- VI. *Open Lab Day*: Ação sistêmica voltada a atender a comunidade por meio da realização de atividades relacionadas às competências do IFMAKER, como oficinas, palestras e minicursos. A coordenação local do IFMAKER deverá apresentar, no mínimo, 2 ações anuais junto à comunidade;
- VII. Prestação de serviços à comunidade: realização de atividades voltadas à comunidade interna ou externa. Dependendo da natureza do serviço prestado, poderá ser solicitada contraprestação devidamente estabelecida por meio de acordo de cooperação técnica;
- VIII. Proteção intelectual: a propriedade intelectual é a garantia de proteção que o autor tem sobre sua criação, podendo ser dividida em três tipos: direito autoral, propriedade industrial e proteção sui generis;
- IX. Protótipo: é o primeiro dispositivo que se desenvolve de algo e que serve como modelo para validação de ideias, funcionalidades e conceitos, possibilitando ajustes para correção e melhoria da ideia;
- X. Usuário do IFMAKER: pessoa que utilize o espaço, materiais e equipamentos do IFMAKER, desde que previamente indicado(a).

CAPÍTULO IV DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art 8º O IFMAKER tem a seguinte estrutura organizacional:

- I. Supervisão Geral;
- II. Coordenação Local em cada campus e
- III. Equipe Local.

Seção I Supervisão Geral

Art 9º A Supervisão Geral do IFMAKER está vinculada à Pró-reitoria de Pesquisa, Inovação e Pós-graduação (PROINP), por meio do Núcleo de Inovação Tecnológica.

§1º A Supervisão Geral é indicada pela PROINP e nomeada pelo Reitor por meio de

portaria.

Art 10. As atribuições da Supervisão Geral são:

- I. Administrar o IFMAKER, supervisionando e coordenando as unidades vinculadas;
- II. Propor políticas e diretrizes para o funcionamento do IFMAKER e linhas de atuação para o alcance das finalidades estabelecidas neste Regimento Interno e em outros instrumentos correlatos, bem como acompanhar suas implementações;
- III. Auxiliar nas captações de convênios, negócios, parcerias, acordos, ajustes e contratos envolvendo o IFMAKER;
- IV. Solicitar a publicação de editais de estruturação e outras ações destinadas a manutenção do IFMAKER;
- V. Orientar e acompanhar os trabalhos nas unidades do IFMAKER;
- VI. Auxiliar e/ou realizar reuniões junto aos órgãos competentes para obtenção de recursos necessários à efetivação dos projetos do IFMAKER, bem como para sua estruturação;
- VII. Administrar a contabilidade dos recursos recebidos e utilizados;
- VIII. Elaborar e encaminhar o relatório anual de gestão do IFMAKER para apreciação e recomendações do órgão a qual esteja vinculado, conforme Art. 3º;
- IX. Representar o IFMAKER e suas unidades, quando necessário e
- X. Cumprir e fazer cumprir este Regimento Interno.

Seção II

Coordenador Local

Art. 11. Cada IFMAKER tem uma coordenação local em cada campus responsável pela sua gestão e pelo suporte à Supervisão Geral.

§ 1º O Coordenador Local deverá ser servidor efetivo, indicado e nomeado pela Direção-Geral do *campus*, por meio de portaria, o qual será responsável pela gestão de sua unidade.

§ 2º O Coordenador Local do IFMAKER deve cumprir e fazer cumprir as decisões, diretrizes e normas estabelecidas pela Supervisão Geral do IFMAKER.

Art. 12. As atribuições da Supervisão Local são:

- I. articular a captação de convênios, parcerias, acordos, ajustes e contratos envolvendo a IFMAKER;
- II. executar e responsabilizar-se pelas parcerias realizadas entre o IFMAKER e empresas externas;
- III. gerenciar a utilização das instalações físicas do IFMAKER;
- IV. responsabilizar-se pelas instalações físicas, equipamentos e demais bens e/ou apoios do IFMAKER;
- V. elaborar e enviar para a Supervisão Geral, juntamente com a equipe de gestão local (se houver), o Plano de Ação Anual e o Relatório Anual de Gestão do IFMAKER;
- VI. elaborar e enviar relatórios sempre que solicitado pela Supervisão Geral do IFMAKER;
- VII. elaborar o quadro de horários de disponibilidade, no qual cada um dos integrantes da equipe de gestão local estará disponível para atendimento tanto da comunidade interna quanto da externa;

VIII. orientar e acompanhar os trabalhos da equipe local;

IX. promover ações de sensibilização nos temas ligados ao Movimento Maker e da inovação, tanto para a comunidade interna do *campus* onde atua quanto para a comunidade externa e respectiva região;

X. participar das capacitações promovidas pela Supervisão Geral do IFMAKER e/ou indicar integrantes da equipe de gestão local;

XI. orientar e /ou supervisionar os estágios realizados no IFMAKER;

XII. criar documento interno com regras de uso do espaço e seus equipamentos; XIII - representar o IFMAKER em seu *campus* e

XIII. cumprir e fazer cumprir este Regimento Interno.

Seção III

Equipe Local

Art. 13. A equipe do IFMAKER será composta, além da Supervisão Local pelos Integrantes da Equipe IFMAKER e Estagiários *Maker*.

§ 1º O Integrante da Equipe IFMAKER é qualquer servidor do *campus*, que auxilie nas ações da Supervisão local, oriente atividades no espaço e possua carga horária atribuída para tal:

I. Cada unidade poderá indicar no mínimo 3 servidores, para auxiliar a Supervisão Local. Estes membros serão indicados pela Supervisão Local e nomeados pela Direção-Geral do *campus*, por meio de portaria;

II. O servidor que compor a equipe, deverá ter autorização da chefia imediata.

§ 2º O Estagiário Maker é o estudante com atividade de estágio desenvolvida no espaço, com a função de auxiliar na realização das atividades e na organização do espaço. A documentação de estágio deverá ser regularizada de acordo com o regulamento de estágio do IFAC.

I. Para o "Estagiário Maker" deverá ser respeitada a carga horária do regulamento de estágio, sendo a disponibilidade das vagas e horários de acordo com a necessidade do espaço.

II. A realização do estágio poderá ocorrer mediante pagamento de bolsa ao "Estagiário Maker" ou na forma não remunerada, de acordo com o regulamento de estágio.

CAPÍTULO V

USO DA INFRAESTRUTURA DO IFMAKER

Seção I

Espaço Físico

Art. 14. O IFMAKER deve possuir um espaço físico e permanente para instalação dos equipamentos e materiais.

Art. 15. A instalação do IFMAKER deverá ser realizada, preferencialmente, próximo a incubadora de empresas do IFAC nos campi que possuírem tal espaço, ou em outros locais adequados e que possibilitem o desenvolvimento das atividades propostas, bem como segurança para a guarda dos equipamentos e ferramentais do espaço.

Art. 16. Para o uso das instalações do IFMAKER devem ser seguidas todas as regras de funcionamento exigidas pela instituição e por este regimento. Cada *campus* poderá elaborar seu regimento interno para definir regras de utilização do laboratório IFMaker, desde que estejam compatíveis com este regulamento.

§ 1º A disponibilidade dos bens, espaços, recursos e serviços ocorre conforme as possibilidades de cada *campus* mediante avaliação da Supervisão Local do IFMAKER, respeitando-se as regras pré-estabelecidas pelos setores competentes e demais mecanismos.

§ 2º O uso das instalações do IFMAKER é de responsabilidade dos integrantes da equipe IFMAKER, respeitando todas as regras referentes a horário, postura e comportamento, entre outras exigidas pela Supervisão local.

§ 3º É de responsabilidade do usuário do IFMAKER manter a segurança, limpeza e ordem no local, com estrita observância da legislação, regulamentos e posturas aplicáveis em matéria de higiene, segurança do trabalho e preservação do meio ambiente.

Art. 17. O horário de funcionamento da unidade local do IFMAKER é definido pela Supervisão Local, em consonância com o horário de funcionamento do campus e de acordo com a sua gestão.

§ 1º Os horários de funcionamento do espaço deverão ser divulgados no sítio institucional e afixados na entrada do espaço;

§ 2º O espaço deverá ficar aberto por pelo menos 20 horas semanais, podendo ser distribuídas ao longo dos 3 turnos diários e no mínimo um dia (8h) por semana para toda comunidade externa;

§ 3º A Supervisão Local e/ou os Integrantes da Equipe IFMAKER são responsáveis pela abertura e fechamento do espaço;

§ 4º Para realização de qualquer atividade no IFMAKER é necessária a supervisão de um integrante da equipe IFMAKER;

§ 5º A Supervisão Local poderá restringir a circulação de pessoas e/ou a utilização do espaço para preservar o sigilo de alguma atividade e/ou segurança de parceiros e/ou usuários do IFMAKER, para atender ao disposto neste regimento;

§ 6º A realização de atividades no IFMAKER fora do horário de funcionamento do IFAC, ou em feriados e fins de semana, somente poderão ocorrer em casos excepcionais, mediante prévia autorização da Direção-Geral do *campus*, da Supervisão Local do IFMAKER, respeitando-se o fluxo interno de cada *campus*.

I- Durante organização de eventos, é necessária a participação da Supervisão Local IFMAKER ou de algum integrante da equipe IFMAKER.

Art. 18. O registro de presença dos usuários deverá ser realizado sempre que o espaço for utilizado.

§ 1º A forma de registro fica a critério de cada espaço, devendo obrigatoriamente constar o nome completo do usuário e a data da utilização;

§ 2º As atividades realizadas (como minicursos, palestras entre outros) deverão possuir lista de presença específica, constando o nome da atividade, data e horário de realização e o nome completo dos participantes.

Seção II

Gestão de Pessoas

Art. 19. A Supervisão Geral deverá disponibilizar, preferencialmente, no mínimo 10 (dez) horas semanais para se dedicar às atividades do IFMAKER em concordância com sua chefia imediata e/ou direção responsável pelo ensino, pesquisa e extensão do *campus*.

Parágrafo único. A carga horária poderá ser assumida de forma cumulativa por um coordenador local.

Art. 20. A carga horária mínima de funcionamento do espaço IFMAKER é de 20 (vinte) horas semanais, podendo ser dividida entre os membros da equipe, conforme orientações da Supervisão Geral do IFMAKER.

Art. 21. O horário disponibilizado para o IFMAKER deverá necessariamente ser cumprido de forma presencial no espaço destinado a este pelo *campus*.

Parágrafo único. Os servidores docentes deverão registrar como Gestão, Pesquisa ou Extensão, dependendo do envolvimento com o espaço, a carga horária atribuída em sua jornada para o IFMAKER.

Seção III

Uso dos equipamentos

Art. 22. A equipe IFMAKER Local deverá criar e publicar em local de fácil visualização as regras para utilização dos Equipamentos do IFMAKER.

Art. 23. Fica expressamente proibida a instalação de software não licenciado dentro das instalações do IFMAKER, ficando o Coordenador Local responsável por este controle, podendo responder civil e penalmente em caso de descumprimento desta regra.

Art. 24. O funcionamento de máquinas, aparelhos ou equipamentos que exijam consumo de energia elétrica, água, ou demandem outras utilidades além da estrutura já disponibilizada, bem como a exploração de ramo industrial que implique aumento de risco e de periculosidade, dependem de prévia autorização escrita do Diretor-Geral do *campus*, mediante consulta aos setores técnicos competentes do IFAC.

Parágrafo único. Para a autorização disposta no caput, podem ser exigidos do Coordenador Local do IFMAKER, projetos técnicos, alvarás, ou qualquer outro documento necessário ao entendimento e legalidade da atividade, assim como a promoção de modificações necessárias nas instalações.

Art. 25. Para a utilização dos materiais e/ou equipamentos disponíveis no IFMAKER, o usuário deverá apresentar habilidade técnica para sua utilização, bem como autorização do seu responsável legal.

§ 1º A equipe local deverá ofertar regularmente treinamentos para capacitação dos usuários do IFMAKER e atestar a sua habilidade técnica;

§ 2º A unidade local em acordo com a Gestão do *campus* terá autonomia para definir como será operacionalizado o controle das autorizações dos usuários IFMAKER.

Art. 26. Poderão ser solicitadas reservas para uso dos equipamentos. A confirmação da reserva se dará baseada na disponibilidade do equipamento, de um membro da equipe para acompanhar a atividade entre outros aspectos técnicos que a Supervisão Local julgar pertinentes.

Art. 27. O empréstimo dos materiais e equipamentos disponibilizados pelo IFMAKER, poderá ser autorizado pelo Coordenador Local.

Parágrafo único. O controle dos empréstimos seguirá os procedimentos estabelecidos pela unidade local do IFMAKER, Regulamento de Patrimônio do IFAC e respeitando a legislação vigente.

Art. 28. Com objetivo de evitar acidentes e/ou identificar possíveis problemas, deve-se avaliar as condições de cada equipamento antes do uso ou empréstimo.

§ 1º Os equipamentos de proteção individual (EPIs) deverão ser utilizados obrigatoriamente, de acordo com a natureza e normas de segurança previstas pelo fabricante do equipamento.

§ 2º A lista com os EPIs necessários para a utilização de certos equipamentos, deverá estar exposta junto ao equipamento.

Art. 29. Os materiais de consumo estão disponíveis para uso em qualquer atividade formalmente relacionada ao IFAC, seja voltada ao ensino, pesquisa, extensão ou gestão, de acordo

com a sua disponibilidade e autorização da Supervisão Local.

CAPÍTULO VI DO PATRIMÔNIO E DAS RECEITAS

Art. 30. As receitas do IFMAKER podem ser oriundas de:

- I. participação em projetos de instituições de fomento à pesquisa e desenvolvimento de tecnologia e de incentivo à inovação;
- II. participação de editais de fomento do IFAC;
- III. subvenção dos poderes públicos federal, estadual e municipal;
- IV. prestação de serviços e treinamentos realizados ao público externo;
- V. quaisquer outras receitas decorrentes de atos lícitos e compatíveis com a finalidade do IFMAKER e com este Regimento Interno.

Parágrafo único. O patrimônio do IFMAKER, em nenhuma hipótese, poderá ter aplicação diversa da estabelecida neste Regimento Interno.

Art. 31. Todo equipamento deve constar no patrimônio do IFAC e estar devidamente identificado com a etiqueta de patrimônio.

§ 1º Os equipamentos recebidos a título de doação deverão acompanhar o termo de doação e ser incorporado ao patrimônio do IFAC;

§ 2º Os equipamentos cedidos (emprestados) ao espaço deverão estar identificados e acompanhados de documento que comprove o empréstimo;

§ 3º O patrimônio do IFMAKER ficará sob responsabilidade e gestão do Coordenador Local.

Art. 32. Poderá ser solicitado algum tipo de contraprestação pela execução de serviços técnicos realizados pelo IFMAKER, bem como pela utilização de seus equipamentos e materiais.

§ 1º Caberá à Unidade Local definir os valores ou forma de contraprestação para realização dos serviços, utilização de seus materiais e equipamentos;

§ 2º Para as atividades relacionadas ao IFAC, fica a critério do Coordenador Local do IFMAKER a isenção da contraprestação, baseado na disponibilidade de materiais;

§ 3º Para as atividades que não estejam relacionadas ao IFAC, deverá ser cobrada uma contraprestação.

Art. 33. As receitas das Unidade Locais IFMAKER são operacionalizadas pelo campus, mediante indicação dos Supervisores locais;

§ 1º Fundações de Apoio podem ser intervenientes financeiros do IFMAKER e têm por atribuição operacionalizar o Setor Financeiro do IFMAKER, atendendo às demandas financeiras, por meio do Supervisor Geral, e representando-a perante quaisquer instituições bancárias, repartições públicas federais, estaduais, municipais e entes congêneres.

§ 2º Com relação aos percentuais referentes a pagamentos de taxas administrativas às Fundações de Apoio e todas as atividades pertinentes ao acordo entre as entidades, estes são regulados pelo Termo de Cooperação e Plano de Trabalho específicos do acordo firmado entre as partes, se atentando às legislações que regem a matéria.

§ 3º Os recursos captados deverão ser executados via Fundação de apoio credenciada ao IFAC, Termo de Execução Descentralizada (TED) ou Editais de Fomento, devendo ser empregados, exclusivamente, em atividades vinculadas ao IFMAKER. As doações recebidas respeitarão a legislação vigente, cabendo a devida vinculação ao patrimônio do IFMAKER no *campus*.

§ 4º O IFMAKER poderá estabelecer parcerias externas para execução financeira dos seus projetos.

CAPÍTULO VII

DO SIGILO E DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

Art. 34. Quando houver participação do IFMAKER na pesquisa, desenvolvimento e/ou no aperfeiçoamento de técnicas, processos, produtos ou serviços suscetíveis de propriedade industrial de qualquer integrante do IFMAKER, deve ser observado o disposto na Política de Propriedade Intelectual do IFAC e normas vigentes, e em outras legislações aplicáveis à matéria, quanto ao domínio das respectivas patentes, modelos de utilidade, entre outros.

Parágrafo único. As questões de propriedade industrial são tratadas, caso a caso, pelo Núcleo de Inovação Tecnológica do IFAC (NIT), considerando-se o grau de envolvimento do IFMAKER e/ou IFAC no desenvolvimento ou aperfeiçoamento de modelos, técnicas, produtos, processos ou serviços utilizados pelos usuários do IFMaker, com observância da legislação aplicável.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 35. Fica eleito, como competente para dirimir as controvérsias oriundas deste Regimento Interno, o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Rio Branco/AC, com fulcro no art 109, inciso I da Constituição Federal.

Art. 36. Os casos omissos neste Regimento Interno serão resolvidos pela Supervisão Geral do IFMAKER, juntamente com o Núcleo de Inovação Tecnológica do IFAC, ou ainda, pelo setor institucional responsável pelas ações de inovação e prototipação do IFAC.

Art. 37. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.



Documento assinado eletronicamente por **Rosana Cavalcante dos Santos, Reitora**, em 14/06/2022, às 15:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ifac.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0552355** e o código CRC **E6090FE3**.